



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1837-13.2012.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.348
(17/09/2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1837-13.2012.6.02.0000.
ASSUNTO: Pedido de Tropas Federais – municípios de Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras.
INTERESSADO: Juiz da 50ª Zona Eleitoral.
RELATOR: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2012. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIOS DE MARAVILHA, OURO BRANCO E POÇO DAS TRINCHEIRAS.

O quadro de conturbação política e social existente nas localidades, que apresentam histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVE o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos municípios de MARAVILHA, OURO BRANCO E POÇO DAS TRINCHEIRAS, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 de setembro de 2012.


Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 50ª Zona, por meio dos ofícios acostados às fls. 02-04, 06-08 e 09-10, encarece a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições de 2012 nos municípios de Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras.

Aduz o magistrado uma série de motivos que justificariam a necessidade de tropas federais naquelas localidades.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 825/2012-GP (fls. 13-14) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Todavia, apesar de o referido expediente ter sido recebido pelo Gabinete Civil do Governador em 03.9.2012, o chefe do Executivo Estadual, conforme a certidão de folha 15, não ofertou qualquer resposta.

Oficiando nos autos, a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, em parecer de fls. 19-21, manifestou-se pela necessidade do envio de forças federais para os citados municípios.

Por fim, é de se registrar que em 14.9.2012, o Governo do Estado, nos termos do Ofício nº 150/12.01.1, informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública em Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras e em outros municípios do Interior, inclusive com o reforço de policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1837-13.2012.6.02.0000

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito de 2012 nos municípios de Maravilha, Ouro Branco e Poço das Trincheiras, todos integrantes da 50ª Zona Eleitoral.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL (folhas 13-14), a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública naqueles municípios.

Porém, em que pesem as informações prestadas pelo Governador desta Unidade Federativa, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE – PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes, – Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral de todo o Estado, posto que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governo estadual forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a descrever as justificativas detalhadas pelo juiz da 50ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal aos municípios integrantes de sua jurisdição:



1 – Município de MARAVILHA:

a) pequeno efetivo de policiais militares, contando com apenas 03 (três) agentes por turno de trabalho;

b) inexistência de delegacia da Polícia Civil;

c) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito, sendo que o deputado estadual Antônio Albuquerque é cunhado de um desses candidatos e irmão da candidata a vice-prefeita;

d) acusação de envolvimento de um dos candidatos a prefeito na "Operação Navalha" da Polícia Federal, estando esse postulante a cargo eletivo a responder a processo por crime eleitoral e por formação de quadrilha;

e) acusação de envolvimento do outro candidato a prefeito em crime de homicídio, respondendo ao respectivo processo criminal;

f) histórico de violência em outros pleitos eleitorais, o que levou o TSE a deferir o envio de tropas federais nas eleições de 2008;

g) ocorrência de desentendimentos em atos de campanha, com agressões físicas entre correlegionários de ambos os grupos políticos;

h) prática de destruição de placas de propaganda eleitoral, depredações em praças públicas (banco e estátua) e em ônibus;

i) agressões injustificadas contra funcionários públicos municipais, possivelmente cometidas por candidatos de oposição.

2 – Município de OURO BRANCO:

a) pequeno efetivo de policiais militares, contando com apenas 03 (três) agentes por turno de trabalho;

b) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito, sendo que um deles responde a vários processos criminais;

c) comunicações de vários mesários ao juízo eleitoral, dando conta de foram ameaçados na eleição de 2008, estando essas pessoas com receio de trabalhar nas eleições municipais do corrente ano;



d) histórico de violência em outros pleitos eleitorais, o que levou o TSE a deferir o envio de tropas federais nas eleições de 2008;

e) ocorrência de desentendimentos em atos de campanha, com agressões físicas entre correlegionários de ambos os grupos políticos.

3 – Município de POÇO DAS TRINCHEIRAS:

a) pequeno efetivo de policiais militares, contando com apenas 03 (três) agentes por turno de trabalho;

b) inexistência de delegacia da Polícia Civil;

c) forte clima de animosidade entre os candidatos a prefeito;

d) histórico de violência em outros pleitos eleitorais, o que levou o TSE a deferir o envio de tropas federais nas eleições de 2008;

e) preocupação do juiz eleitoral quanto à extensa área do município, com seções eleitorais em localidades de difícil acesso;

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições dos municípios que compõem a 50ª Zona Eleitoral.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede.

A situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

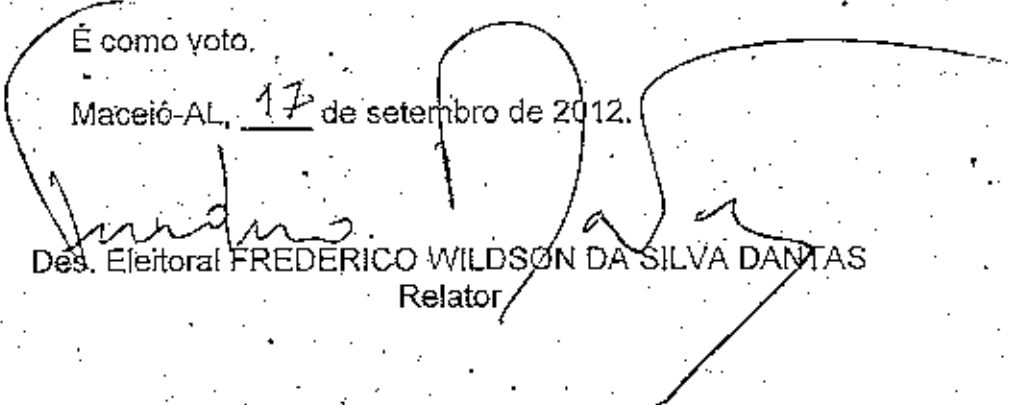


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1837-13.2012.6.02.0000

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral da 50ª Zona, notadamente o(s) endereço(s) e o(s) nome(s) do(s) magistrado(s) a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

Maceió-AL, 17 de setembro de 2012.


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1837-13.2012.6.02.0000

Prot. 41.906/2012

ORIGEM: MARAVILHA - AL

JULGADO EM: 17/09/2012 (SESSÃO Nº 88/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

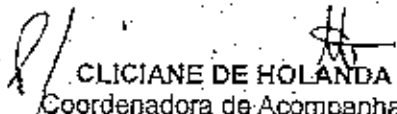
INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 50ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal aos municípios de MARAVILHA, OURO BRANCO E POÇO DAS TRINCHEIRAS, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.348, de 17.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de setembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários